

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 88/2024, do Projeto de Lei nº 88/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar abertura de crédito especial, objetivando a devolução de saldo do Convênio FPE nº 4064/2021, firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, que possibilitou a execução de pavimentação asfáltica pelo Programa Pavimenta. O valor da devolução é de R\$ 3.678,88 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), e corresponde a rendimentos do valor de repasse, o qual foi integralmente utilizado na execução de pavimentação asfáltica na Rua Padre Réus.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, considerando a necessidade de reversão dos recursos. A contrapartida assumida e não aplicada pelo conveniente constitui saldo financeiro remanescente do convênio, devendo o respectivo valor ser restituído ao concedente de forma proporcional ao ônus financeiro por ele assumido para execução do objeto pactuado, em ordem a preservar a equação financeira originariamente acordada.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 89/2024, do Projeto de Lei nº 89/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para os encargos especiais do município. O valor do crédito a ser suplementado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) servirá para amortização da dívida pública, oriundo de contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, dentro do PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, cujo objetivo é o financiamento à infraestrutura destinado à pavimentação, recapeamento asfáltico, e aquisição de máquinas e veículos; observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Já o valor de R\$ 28.352,65 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) será destinado ao aporte integral de contrapartida de responsabilidade do Município, conforme convênio pactuado com o MAPA nº 886159/2019, para aquisição de patrulha agrícola mecanizada, que previa a execução de R\$ 135.352,65 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) a título de contrapartida, e que, após cumprimento do objeto, o Município auferiu o valor parcial de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais); conforme apontamento contido no Ofício nº 790/2024 do Ministério da Agricultura e Pecuária, anexo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, formular e executar mecanismos de desenvolvimento local e suas manutenções, com vistas principalmente das ações de infraestrutura para a conservação das estradas municipais, pavimentação, recapeamento asfáltico, e aquisição de máquinas e veículos, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 90/2024, do Projeto de Lei nº 90/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação. O valor do crédito a ser suplementado é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), objetivando a manutenção dos serviços de conservação de estradas municipais rurais, através da contratação de serviços (mão de obra), e na aquisição de materiais de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.). Salientamos que é de extrema importância a abertura do crédito para que se mantenham os serviços de conservação das estradas rurais, imprescindíveis tanto para o deslocamento da população, quanto para o escoamento da produção agrícola.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, formular e executar mecanismos de desenvolvimento local e suas manutenções, além da aquisição de materiais para desenvolvimento dos trabalhos públicos, com vistas principalmente das ações de infraestrutura para a conservação das estradas municipais, e do fomento a atividade agrícola, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 91/2024, do Projeto de Lei nº 91/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o poder executivo busca autorização legislativa, em caráter para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. O valor da suplementação de crédito de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) torna-se necessário a fim de efetuar o ressarcimento de auxílios concedidos na área da saúde, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1.475, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílios às pessoas físicas, nas consultas, cirurgias e exames.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõem os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, através de adequada política econômica e regular celebração de Convênio com Fundações, Hospitais, Clínicas e Ambulatórios, bem como para conceder auxílios às pessoas físicas, nas consultas, cirurgias e exames.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI